

PARECER Nº 10/2014

Conselheiro Relator: Paulo Ricardo Muller
Processo: Processo 23205.003977/ 2014-45
Assunto: Solicitação de análise e aprovação do Projeto: "Organização produtiva de mulheres e promoção da autonomia por meio do estímulo a prática agroecológica"
Interessado: Valdete Boni

I. Relatório

O processo em tela solicita a necessária apreciação desta Câmara a respeito da proposta de contratação de uma fundação de apoio para a execução de serviços necessários para a operacionalização do projeto de extensão "Organização Produtiva de Mulheres e Promoção da Autonomia por meio do estímulo a Prática Agroecológica". O projeto será financiado pela Diretoria de Políticas para Mulheres Rurais e Quilombolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA) através de descentralização de recursos para a UFFS no valor de 950.077,80 reais, conforme Projeto Técnico, Termo de Descentralização de Recursos e Plano de Trabalho apensados.

A solicitação inclui, ainda, a dispensa de licitação, indicando desde já a Fundação de Apoio à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) como prestadora dos serviços, e urgência em sua apreciação por parte da Câmara. Como fundamento para tanto, apresenta orçamentos propostos por três fundações de apoio (FAPEU, FAURGS e FEPESE), dentre os quais o menos oneroso para o projeto é o da FAPEU. Apresenta, também, um Projeto Básico que visa estabelecer diretrizes e orientações que devem regular a relação entre a UFFS e a FAPEU, destacando como principal papel desta última a contratação de serviços de terceiros, e prevendo o ressarcimento/pagamento à FAPEU o valor de 36.927,57 reais (valor mais baixo entre as três fundações consultadas) pelos serviços a serem prestados, discriminados entre a elaboração dos planos de execução e acompanhamento (5.259,32 reais), compras de materiais, contratação de serviços e remuneração de recursos humanos (18.004,62 reais), serviços financeiros (7.408,42 reais) e contábeis/processuais (6255,21 reais).

II. Análise do Relator

A presente análise visa apenas explicitar os pressupostos normativos a partir dos quais a UFFS, na entidade de seu Conselho Universitário, procede à contratação de fundações de apoio. Não consiste, assim, em uma análise de mérito ou qualidade do projeto, para o que basta a informação a respeito da aprovação e pronta descentralização de recursos por parte do órgão financiador. Ou seja, para além da relevância político-pedagógica do projeto proposto, procura-se compreender em que medida as solicitações específicas – **(1) contratação de fundação de apoio (2) com dispensa de licitação** – podem ser atendidas a partir dos instrumentos políticos e jurídicos disponíveis



para tanto. Seguem, assim, as considerações.

A respeito da **contratação da fundação de apoio**, não somente a complexidade do projeto e a dimensão dos recursos envolvidos demandam uma assessoria especializada e experiente, como o atual paradigma das relações entre os setores público e privado preconiza a transferência de determinadas responsabilidades de órgãos estatais para organizações da sociedade civil que atendam o chamado “interesse público”. Assim, considerando a necessidade de recursos humanos dedicados à gestão operacional de projetos com tempo determinado de execução, e a ausência ou insuficiência de servidores com esta função nas universidades, a Lei 8958/1994 (Art 1º, § 1º), o Decreto 7423/2010 (Art. 2º) e a Resolução 004/2013 do CONSUNI/UFS (Art. 5º) facultam a contratação de fundações de apoio para a realização de atividades de desenvolvimento institucional, largamente entendidas como “programas, projetos, atividades e operações especiais, inclusive de natureza infraestrutural, material e laboratorial, que levem à melhoria mensurável das condições das IFES e demais ICTs, para cumprimento eficiente e eficaz de sua missão, conforme descrita no plano de desenvolvimento institucional”.

Ora, o projeto proposto se caracteriza como um projeto de desenvolvimento institucional por propor a formação de pessoas a partir de perspectivas e aportes conceituais desenvolvidos no âmbito dos cursos e projetos da universidade, permitindo a experimentação destes em contextos sociais diversos e potenciais geradores de novos dados e conhecimentos a serem incorporados ao cabedal já consolidado na academia, envolvendo tanto servidores quanto estudantes neste processo; e prevê formas de mensurar este desenvolvimento a partir de metas (livros e relatórios a publicar, número de pessoas a serem formadas/capacitadas).

A respeito da **dispensa de licitação**, a Lei 8958/1994 (Art. 1º-B, Parágrafo único) prevê a não aplicabilidade das normas gerais de licitação, cabendo ao Ministério da Educação (MEC) credenciar (Decreto 7423/2010, Art. 1º) fundações de apoio habilitadas e capacitadas a prestar serviços a universidades, cabendo à universidade autorizar sua atuação conforme critérios próprios (Resolução 004/2013/CONSUNI, Art. 3º). Entretanto, a mesma resolução prevê, em seu artigo 9º, parágrafo 3º, que “projetos (...) e ações de extensão, com a gestão financeira atribuída à fundação de apoio, devem ter a participação de no mínimo dois 2/3 (dois terços) de pessoas vinculadas à UFS, com exceção de projetos e ações multi-institucionais”, sendo que dos vinte três colaboradores previstos no projeto, nove constam como “membros externos” (página 41 dos autos), excedendo a terça parte prevista para participantes assim enquadrados, dado que não se trata de projeto multi-institucional. Para manter os membros externos em um terço, ou seja, sete ou menos, sem implicar em redimensionamento do orçamento, sugere-se o remanejamento de três das bolsas previstas para membros externos a pessoas vinculadas à UFS, mantendo em igual número os membros externos em cada unidade da federação (critério de distribuição já adotado).

III. Voto do Relator

Uma vez atendido o ajuste sugerido neste parecer, o relator se manifesta pela **aprovação** da solicitação de contratação de fundação de apoio em auxílio à execução do projeto de extensão "Organização Produtiva de Mulheres e Promoção da Autonomia por meio do estímulo a Prática Agroecológica".

Erechim-RS, 12 de novembro de 2014.



Paulo Ricardo Muller
Conselheiro

IV. Conclusão da Câmara

A Câmara de Extensão aprova o voto do relator que é de parecer favorável à solicitação de contratação de fundação em apoio à execução do projeto de extensão "Organização Produtiva de Mulheres e Promoção da Autonomia por meio do estímulo a Prática Agroecológica", desde que atendido o ajuste sugerido neste parecer.



Geraldo Ceni Coelho
Presidente da Câmara de Extensão



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DA FRONTEIRA SUL
CONSELHO UNIVERSITÁRIO
CÂMARA DE EXTENSÃO

DECISÃO Nº 10/2014 – CONSUNI/CEXT

Aprova a execução de projeto de extensão através da contratação de fundação de apoio.

A Câmara de Extensão do Conselho Universitário (CONSUNI), da Universidade Federal da Fronteira Sul (UFFS), no uso de suas atribuições legais, considerando o Processo nº 23205.003977/2014-45 e que, no momento, a UFFS não possui capacidade para executar as atividades administrativas necessárias para viabilizar o que o projeto propõe;

DECIDE:

Art. 1º Aprovar a execução do projeto “Organização produtiva de mulheres e promoção da autonomia por meio do estímulo à prática agroecológica”, através da contratação de fundação de apoio, tendo em vista a sua relação com os princípios norteadores da UFFS, bem como os benefícios que o mesmo trará para a instituição.

Art. 2º Aprovar o Plano de Trabalho e o Cronograma Físico-financeiro do Projeto.

Art. 3º Esta decisão entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara de Extensão do Conselho Universitário, 2ª Reunião Extraordinária, em Chapecó-SC, 12 de novembro de 2014.

Prof. Geraldo Ceni Coelho
Presidente da Câmara de Extensão

Prof. Jaime Giolo
Presidente do Conselho Universitário